



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

NOTA JUSTIFICATIVA

A União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem reconhece no associativismo (no movimento associativo popular e outras formas de associações, como as coletividades de cultura, desporto e recreio, cooperativas, IPSS, associações de bombeiros e outras da área social, associações de moradores, de jovens, de pais, de defesa do património e do ambiente, bem como as demais iniciativas de desenvolvimento local) uma das maiores riquezas da sociedade humana, devendo por isso apoiar as suas iniciativas, segundo regras de isenção e transparência, através do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo, que visa constituir um instrumento de desenvolvimento de parcerias entre a Junta de Freguesia e os agentes associativos.

A prossecução do interesse público da freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na freguesia, que visam fins de natureza cultural, desportiva, recreativa ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Pela importância que a concessão de apoios reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento do programa, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro e material a conceder e, conseqüentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

Este programa está vocacionado para mobilizar parcerias com organizações não-governamentais e instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, e projetos individuais de caráter relevante, com sede e/ou intervenção na União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

Em situações devidamente justificadas podem ainda ser concedidos apoios a organizações ou indivíduos que, não tendo sede na freguesia, desenvolvam ações de reconhecido interesse para os seus habitantes, de acordo com avaliação a efectuar pela Junta de Freguesia.

A Junta de Freguesia apoiará candidaturas nas seguintes áreas:

- Intervenção Social
- Educação
- Cultura
- Desporto
- Juventude
- Recreio

E cumulativamente com os seguintes públicos-alvo:

- Crianças
- Jovens
- Idosos
- Pessoas com necessidades especiais

Sendo ainda valorizados os Projetos que:

- Promovam a inclusão social
- Privilegiem parcerias inter-associativas e com instituições de natureza diversa

Serão elegíveis todas as despesas necessárias e suficientes directamente relacionadas com o projeto candidato, bem como os encargos com instalações, sua beneficiação, aquisição de equipamentos e viaturas, relacionados com o projeto da instituição.

Os apoios logísticos dados serão sempre objeto de tradução financeira ou em espécie.

Podem candidatar-se as associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam legalmente constituídas;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

- Possuam sede e desenvolvam atividades na União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem ou, não tendo sede na União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, aqui desenvolvam atividade relevante;
- Estejam devidamente acreditadas junto da Freguesia (toda a documentação entregue);
- Tenham a sua situação devidamente regularizada junto da Segurança Social e das Finanças;
- Não tenham dívidas à União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem;
- Apresentem candidatura para apoio a projeto no prazo definido, conjuntamente com o Plano de Atividades e Orçamento relativo ao ano a que se refere a candidatura;
- Apresentem o relatório de atividades e contas;
- Tenham os respectivos órgãos sociais em funções nos termos dos Estatutos e da Lei.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º, artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas h) o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, sob proposta da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições do programa de concessão de apoios, pela União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público.

Artigo 2.º

Âmbito material

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Intervenção social;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Desporto;
- e) Juventude
- f) Tempos Livres;
- g) Saúde;
- h) Ambiente.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

Artigo 3.º

Celebração de contratos-programa

1 - Os apoios deverão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

- a) Nas situações de apoio concedidos com carácter regular
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei;
- c) Apoios financeiros de montante anual igual ou superior a 3.500,00 (três mil e quinhentos euros).

2 - Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de apoios fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de documento próprio onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo de contrato-programa anexo ao presente Regulamento, com as devidas adaptações, para os apoios financeiros de montante anual inferior a 3.500,00 (três mil e quinhentos euros).

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Elegibilidade, apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 - São elegíveis:

- a) Atividades de carácter regular;
- b) Atividades de carácter pontual;
- c) Melhoramento ou conservação de instalações;
- d) Apoio técnico;
- e) Aquisição de equipamentos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

2 - As atividades de carácter regular devem ter um horizonte temporal alargado, e estar inscritas no plano anual de atividades da respetiva associação. Normalmente o prazo de apresentação das candidaturas será até 30 de outubro de cada ano.

3 - No caso das atividades de carácter pontual, as mesmas podem ser apresentadas no prazo geral (30 de outubro) ou com 30 dias de antecedência face à sua realização.

4 - Os apoios a prestar podem ser de natureza:

- a) Financeira;
- b) Logística;
- c) Material;
- d) Técnica (incluindo formação e documentação);
- e) Sem prejuízo de outros não especificados.

5 - Todas as candidaturas têm que respeitar os seguintes requisitos:

- a) não possuir fins lucrativos;
- b) respeitar o princípio da não discriminação;
- c) estar de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Instrução dos pedidos

1 - Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva ou número de identificação fiscal, nas situações de projetos individuais;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- c) Último relatório de atividades e de contas;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

e) Aquando do primeiro pedido, e sempre que houver alterações, certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;

2 - Exceptuam-se do disposto nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior, as escolas públicas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com o disposto na al) v, n.º 1, art.º 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 - Excetuam-se do disposto nas alíneas c) e e) do número anterior, os projetos individuais.

4 – A União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 6.º

Avaliação do pedido de atribuição

1 - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, os vogais do pelouro a que se reportarem as candidaturas apresentadas, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborarão proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2 – A Junta de Freguesia reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

3 - Os critérios de ponderação gerais serão:

- a) Relevância das atividades propostas e adequação das mesmas às necessidades locais;
- b) Participação em iniciativas lançadas pela Junta de Freguesia;
- c) Âmbito do projeto (local, regional, nacional e internacional);
- d) Ações, iniciativas e projetos que considerem o envolvimento e a efetivação de parcerias e



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

- cooperação local;
- e) Capacidade de auto financiamento;
 - f) Posse de estatuto de utilidade pública;
 - g) Existência de protocolo de cooperação com a autarquia;
 - h) Historial da ação ou iniciativa proposta;
 - i) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos.

4 – Serão excluídas todas as candidaturas de entidades que tenham relatórios de execução em atraso.

Artigo 7.º

Critérios de seleção na área cultural

1 - A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- f) O envolvimento em atividades de difusão cultural e de formação de novos públicos;
- g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis culturais;
- h) Ações e iniciativas da defesa e promoção da identidade cultural da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem.

2 - Os critérios referidos nas alíneas b), e) e g) do número anterior poderão ser preteridos em prol de um objetivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

Artigo 8.º

Critérios de seleção na área do desporto

1 - Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva e do desporto manutenção, sendo a apreciação dos mesmos efectuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostos;
- b) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projeto;
- e) Número de agentes desportivos envolvidos;
- f) Ações e iniciativas que estimulem a captação de novos praticantes desportivos;
- g) Número de modalidades desportivas e escalões etários abrangidos;
- h) Atividades físicas para crianças, jovens, deficientes e idosos;
- i) Número de atletas federados;
- j) Apoio de entidades federativas;
- k) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- l) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- m) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.

2 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:

- a) Escolinhas (Sub-10 e Sub-8);
- b) Infantil (Sub-12);
- c) Iniciado (Sub-14);
- d) Juvenil (Sub-16);
- e) Júnior (Sub-18)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

Artigo 9.º

Critérios de seleção em outras áreas

1 - Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) Número de cidadãos envolvidos e público-alvo;
- e) Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia-entidade-comunidade;
- f) Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;
- g) Ações e iniciativas que contribuam de forma continuada para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local;
- h) Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local;
- i) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- j) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- k) Currículos de atividade da entidade requerente.

2 - As comissões de festas, comissões de moradores, comissões de utentes, ligas de melhoramentos, projetos individuais, e outras de idêntico fim, exceptuam-se do disposto no número anterior, cabendo definir a forma e critério de seleção a utilizar, à Junta de Freguesia, sem deixar de ter em conta o disposto no artigo 6.º.

3 - No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:

- a) Estado de conservação e risco para a segurança dos utentes;
- b) Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
- c) Usufruto das instalações pela comunidade;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

- d) Posse de estatuto de utilidade pública;
- e) Polivalência na utilização das instalações;
- f) Capacidade de auto financiamento e sustentabilidade.

4 - Excetuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente artigo, os apoios atribuídos nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios

Artigo 10.º

Formas de financiamento

1 - Os apoios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:

- a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, os de valor igual ou inferior a 250 euros;
- b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 250 euros.

2 - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Junta de Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

3 – Os apoios financeiros serão todos devidamente contabilizados através de contas do agrupamento económico 04 – Transferências Correntes, do POCAL, - cumprindo o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (LCPA - Lei dos compromissos).



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

Artigo 11.º

Avaliação da aplicação de apoios

1 - Até 30 dias depois do final do ano, ou da época desportiva, no caso de contrato-programa anuais, ou até 30 dias após o final da atividade, no caso dos apoios pontuais, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou dos resultados alcançados, tendo em conta a listagem de critérios atrás enumerada.

2 - Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.

3 - As entidades subsidiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4 - A União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios.

Artigo 12.º

Incumprimento do contrato-programa ou protocolo

O incumprimento do contrato-programa ou protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios por período a definir pela Junta de Freguesia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

Artigo 13.º

Publicidade das ações

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem" e ou respetivo logótipo. Caso tal não aconteça a Junta de Freguesia poderá deixar de apoiar a entidade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados todos os protocolos, contratos-programa e afins, que se reportem a apoios a entidades.

Artigo 17.º

Norma transitória

Durante o ano de 2015, atendendo ao prazo de aprovação do presente regulamento, os projetos anuais deverão ser apresentados até 30 de junho.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

Aprovado, por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia de 10 de Fevereiro de 2015

Aprovado, por maioria em reunião da Assembleia de Freguesia de 16 de Março de 2015



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

Documentos a anexar:

- Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
- Cópia da publicação em Diário da República da constituição da entidade (apenas na 1ª candidatura ou quando haja alteração);
- Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social ou autorização para consulta;
- Fotocópia dos estatutos (apenas na 1ª candidatura ou quando haja alteração);
- Fotocópia do regulamento interno, caso os Estatutos o prevejam (apenas na 1ª candidatura ou quando haja alteração);
- Fotocópia da ata de eleição dos corpos gerentes (apenas na 1ª candidatura ou quando haja alteração);
- Fotocópia do Relatório de atividades e contas do ano anterior;
- Fotocópia do Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, com previsão de receitas;
- Fotocópia do NIB;
- Exibir Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão de quem subscreve a candidatura;
- No caso de se tratar de cidadão estrangeiro o que precede deve ser substituído pela exibição de passaporte e título válido de residência;
- Declaração de Compromisso (Doc. Anexo nº1);



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM